

PARECER 843/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 SOBRE O PROJETO DE LEI 320/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de setembro. Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 225, que "todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Cabe ao Município promover a conscientização e educação ambiental e a divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio-ambiente, devendo estimular as associações e movimentos de proteção.

A matéria encontra amparo nos arts. 181 e 189, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio-ambiente é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Pelo exposto, somos
 PELA LEGALIDADE

Todavia, consta do projeto que a "Semana Educativa de Preservação da Árvore" deverá ser realizada pelo Poder Executivo e será coordenada por uma Comissão integrada por representantes da Câmara Municipal de São Paulo, da Secretaria Municipal do Verde e Meio-Ambiente, da Secretaria das Administrações Regionais e da Secretaria Municipal de Educação. Lei Municipal que disponha sobre serviço público a ser realizado pelo Executivo e que atribua funções aos membros das Secretarias Municipais exige iniciativa privativa do Prefeito, consoante o disposto nos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Assim, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como extirpá-lo dos dispositivos ilegais, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 320/96

Institui a "Semana Educativa de Preservação da Árvore" e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Educativa de Preservação da Árvore", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de setembro.

Parágrafo único - Constarão do evento a realização de palestras, a divulgação de trabalhos escolares e a realização de campanhas educativas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96

Dárcio Arruda - Presidente

Melo Rodolfo - Relator

Viviani Ferraz

Aurélio Nomura

Oswaldo Sanches